



PORTARIA Nº 098/2024

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA.-CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que o exame periódico é fundamental para garantir a saúde do trabalhador, sendo uma obrigação da empresa e um direito do funcionário;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 07 ([NR-07](#)) do Ministério do Trabalho e emprego disciplina o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), estabelecendo alguns exames médicos a que devem ser submetidos os empregados: o admissional, o periódico, o de retorno ao trabalho, o de mudança de função e o demissional;

CONSIDERANDO que o exame médico periódico no trabalho deve ser realizado com todos os funcionários da empresa, observando os termos do item 7.4.1 e seguintes da Norma Regulamentadora;

CONSIDERANDO que alguns funcionários não colaboram, agendam ou justificam a ausência do Exame Médico Periódico;

CONSIDERANDO que a empresa pública não realiza o exame médico periódico ou tiver alguma pendência estará sujeita a multas e autuação junto aos órgãos fiscalizadores do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que a recusa do funcionário de fazer exame médico periódico constitui ato faltoso que poderá incorrer em insubordinação, advertência, suspensão trabalhista e até mesmo demissão por justa causa.

Art. 2º - O Consórcio Grande Recife convocará o funcionário que não realizou o exame médico periódico, no tempo estabelecido pelo CTM, para efetuar o exame médico periódico no prazo de 15 (quinze) dias, designado de imediato no ato convocatório o local e data de realização do exame.

§1º - o ato convocatório deverá ser pessoal e devidamente assinado pelo funcionário, na hipótese de recusa de recebimento do ato, será mencionado no ato convocatório a recusa do funcionário e assinado por duas pessoas que presenciaram o acontecimento e solicitar a assinatura delas na presença do empregado;

§2º - Não realizando o exame médico periódico no prazo estabelecido no ato convocatório, a recusa injustificada constituirá ato faltoso, sendo aplicado a penalidade de Advertência Escrita, informando ao funcionário os fundamentos de fato e direito do propósito da advertência, estabelecendo um prazo de 5 (cinco) dias para realizar o exame médico periódico;

§ 3º - Na hipótese de não atendimento do prazo estabelecido na Advertência Escrita, será aplicado ao funcionário a penalidade de suspensão do contrato de trabalho até a realização do exame médico periódico, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

a) A suspensão implica no afastamento do empregado de suas funções na empresa por um período determinado pelo empregador, sem a percepção do respectivo salário.

Art. 3º - Para aplicação da advertência ou suspensão, antes de qualquer decisão, o empregador deve apurar, detalhadamente, a procedência da falta cometida pelo empregado, respeitando o contraditório e ampla defesa.

§1º o documento deve conter uma sucinta exposição dos fatos que geraram a punição, a fim de que o empregado saiba por que está sendo punido e possa corrigir o seu procedimento;

§2º A penalidade de advertências e suspensões serão sempre efetuadas por escrito, em duas vias, datado e assinado por pessoas autorizadas.

Art. 4º A aplicação de penalidade será precedida de Processo Administrativo Disciplinar, garantido o contraditório e ampla defesa, somente se efetivará após terminado o processo.

Recife 30 de abril de 2024

DIRETOR PRESIDENTE

a) **MATHEUS FREITAS**



Documento assinado eletronicamente por **Alan Simao dos Santos**, em 29/04/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 28/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49502040** e o código CRC **E7A0E994**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510